

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

DECRETO

DECRETO Nº 863, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISCIPLINA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUPERINTENDENTES, DIRETORES, COORDENADORES, GERENTES E DEMAIS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, Inc. III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a Resolução Normativa RN-TC nº 09/2001, do Tribunal de Contas da Paraíba;

CONSIDERANDO, os termos do art. 49, inciso II c/c os arts. 54 a 57 da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 10 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO, a necessidade de normatizar e controlar o repasse de verbas destinadas às despesas com viagens a serviço;

CONSIDERANDO, que o pagamento de diárias visa necessariamente o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar transparência aos atos do Poder Executivo, em homenagem ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo, regulando os recursos financeiros disponíveis;

CONSIDERANDO, que entre janeiro e dezembro de 2015 o índice acumulado do INPC apresentou resultado que autoriza o reajuste dos valores das diárias para 2016 em 11,27%;

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas e os servidores públicos municipais em geral, que a serviço ou interesse da administração, se afastar da sede do município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus:

I – Diárias destinadas à hospedagem e alimentação;

II – Passagens.

§1º. Não será devida diária dentro do Estado da Paraíba quando a distância a ser percorrida entre as sedes dos municípios de destino e de origem for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o afastamento ocorrer por período superior a 10 (dez) horas corridas, o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente, juntando a justificativa ao processo de pagamento.

§3º. Os valores das diárias da Tabela do Anexo Único deste Decreto não incluem os preços pagos por passagens de ônibus intermunicipal e interestadual ou locomoção para o destino por meio de transporte aéreo, no entanto, os comprovantes das despesas com a condução devem ser anexados ao processo de diárias.

§4º. Em nenhuma hipótese o Município de Sousa se responsabilizará por despesas com combustíveis de veículos particulares para deslocamento de servidores para outros municípios ou estados da federação, mesmo estando o servidor a serviço da Administração, com exceção de veículos locados por meio de processos licitatórios regulares que estejam à disposição do gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. O valor da diária será pago:

I – Integralmente, sempre que ocorrer o pernoite, contado da efetiva partida;

II – Pela metade, ou parcialmente, nos casos em que não ocorrer pernoite.

Art. 3º. Os valores das diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos servidores a que se refere o art. 1º deste Decreto são os constantes da Tabela do Anexo Único, que serão atualizadas anualmente no mês de janeiro, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado entre janeiro e dezembro do ano anterior ou por outro índice de atualização monetária que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores das diárias para outros estados da federação a que se refere a Tabela do Anexo Único deste Decreto serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) quando o destino da viagem for para municípios localizados nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, exceto para as respectivas capitais, Fortaleza, Natal e Recife, quando os valores serão integrais.

Art. 4º. Por autorização do Prefeito Municipal é permitida a concessão e o pagamento de diárias e passagens a membros de Conselhos Municipais regularmente constituídos, mesmo que não servidores municipais, com o fim de participar de reuniões, cursos, congressos e debates pertinentes à área nos seguintes termos:

I – As diárias são limitadas a uma única vez por ano;

II – As diárias são equivalentes aos menores da Tabela do Anexo Único deste Decreto, com exceção do cargo de conselheiro tutelar;

III – O Conselho fica obrigado à prestação de contas, nos mesmos moldes e prazos, como servidor fosse;

IV – No processo de diárias deve constar o nome, endereço e CPF do Conselheiro, além de sua portaria ou decreto de nomeação para o cargo.

Art. 5º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I – Em casos de urgências, quando poderão ser processadas no decorrer do período do afastamento;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

II – Quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o Prefeito pode determinar o parcelamento do pagamento;

III – Aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujo pagamento será apurado e efetuado mensalmente.

Art. 6º. As diárias serão concedidas pelo Prefeito, requeridas pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Geral do Município e pelos titulares dos órgãos da administração indireta, conforme o caso, com antecedência mínima razoável da data prevista para o deslocamento, no sentido de possibilitar a tramitação da ordem de pagamento em tempo hábil.

Parágrafo único. As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa oposta pelo proponente.

Art. 7º. Os processos de concessão de diárias em relação ao objetivo devem ser instruídos, pelo menos, acompanhados dos dados e documentos a seguir indicados:

I – Nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;

II – Descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – Indicação do local onde o serviço será prestado e, quando possível, o meio de transporte a ser utilizado;

IV – O período provável do afastamento;

V – Valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VI -O dispositivo legal em que se apoia;

VII – Nota de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado;

VIII – Declaração do interessado confirmando a viagem, acompanhada de comprovantes de despesas de transporte, alimentação e hospedagem pertinentes.

§1º. Podem ser utilizados como documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal, certificado de participação, declaração de presença, notas ou recibos de hotéis, pousadas e de táxis e/ou outros documentos que atestem efetivamente a realização da despesa.

§2º. O servidor que não apresentar a documentação de comprovação da viagem no prazo de 05 (cinco) dias após o retorno, fica impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§3º. Decorrido o prazo fixado no artigo anterior, sob pena de responsabilidade, o favorecido terá o prazo de 05 (cinco) dias para devolver integralmente os valores.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

§4º. O servidor que por qualquer motivo, receber valores referente à diárias e não se afastar da sede para cumprimento d objetivo, fica obrigado a devolver a quantia no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§5º. Ultrapassado o prazo do parágrafo anterior, o beneficiário poderá responder administrativamente, civilmente e criminalmente pelo ato, de acordo com a orientação da Procuradoria Geral do Município.

§6º. Na hipótese do regresso a sede em período menor do que o ficado, o beneficiário fica obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

§7º. As importâncias restituídas ou pagas a maior, à título de diárias, serão recolhidas em conta oficial, com Guia de recolhimento ou documento pertinente, que deve ser anexado ao processo de diária.

Art. 9º. Quando o período de afastamento do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de servidor se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diária e locomoção recairá no exercício de início e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários do exercício.

Art. 10. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 11. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o dispositivo neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 12. Nos termos da Resolução Normativa RN-TC Nº 001/2001 do Tribunal de Contas da Paraíba, os autos dos processos relativos a pagamentos de diárias deverão permanecer no Órgão competente da administração, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas relativas ao exercício de referência e serão apresentados à fiscalização do Tribunal quando solicitado.

Art. 13. É vedada a concessão de diárias em compensação a despesas de outra natureza ou como remuneração.

Art. 14. A concessão de diárias, por qualquer razão, que não siga os trâmites deste Decreto, serão consideradas irregulares.

Art. 15. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças fará o levantamento das concessões e dos pagamentos de diárias aos servidores públicos das diversas unidades administrativas da administração direta e indireta, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, devendo em ambas as situações, o Prefeito Municipal receber relatório do impacto econômico financeiros dos pagamentos.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 01 de ABRIL de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO Nº 863/2024 – ANEXO ÚNICO

TABELA

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	ESTADO DA PARAÍBA		OUTROS ESTADOS	
	Integral - R\$	Parcial - R\$	Integral - R\$	Parcial - R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 599,37	R\$ 299,70	R\$ 1.202,53	R\$ 601,25
Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Diretor-Superintendente do STTRANS, Superintendente de Fiscalização e Arrecadação Tributária, Coordenador Executivo do PROCON, Diretor-Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento, Diretor-Superintendente do DAESA e Presidente da Fundação Cultural.	R\$ 299,33	R\$ 149,66	R\$ 603,61	R\$ 300,62



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1038 – Edição Especial de Maio de 2024

Sousa/PB – Quarta, 08 de Maio de 2024

Procurador Adjunto, Tesoureiro, Assessor Técnico, Auditor de Saúde, Ouvidor Geral da Saúde, Ouvidor Geral do Município, Secretária Executiva do Prefeito, Consultor Jurídico, Analista Jurídico, Diretor do Decom, Diretor Técnico, Diretor-Administrativo Financeiro, Diretor Técnico-Pedagógico, Comandante da Guarda Municipal, Diretor de Fiscalização, Diretor de Atendimento ao Público, Diretor de Acompanhamento Processual, Diretor do Departamento Jurídico, Diretor de Operações e Planejamento, Diretor de Fiscalização de Transportes e Trânsito, Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial e servidores que se enquadrem no símbolo DA.	R\$ 223,59	R\$ 111,78	R\$ 454,67	R\$ 227,32
Gerentes, Coordenadores, Assessores de Imprensa, Secretárias de Gabinete, Diretor e Vice-Diretor Escolar, Sub-Comandante da Guarda Municipal, Conselheiros Tutelares e servidores que se enquadrem no símbolo DAL.	R\$ 179,87	R\$ 89,92	R\$ 360,06	R\$ 179,56
Servidores públicos municipais de categorias diversas, inclusive motoristas.	R\$ 94,99	R\$ 47,40	R\$ 188,63	R\$ 94,19

Paço Municipal, em 01 de ABRIL de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL